

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 3/2022, o qual “Acrescenta Art. 77-C à Lei Orgânica do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais” e respectiva **Emenda n.º 1, Modificativa**.

01. Do Relatório:

Encontram-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 3/2022, cujo objeto diz respeito à criação de Emendas de Bancada ao orçamento municipal, por meio de inserção do Art. 77-C à Lei Orgânica do Município. A Proposição é de autoria dos edis que integram o Poder Legislativo municipal, ao passo que a Emenda foi apresentada pelo Vereador Sargento Moisés.

02. Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa do Poder Executivo. Os **vereadores detêm competência legislativa própria que pode ser direcionada à emenda da Lei Orgânica Municipal, desde que respeitadas as regras específicas previstas na Lei Orgânica**.

De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. A criação de Emendas Parlamentares de Bancada encontra previsão constitucional, conforme se vê pelo Art. 166, § 12, da Constituição Federal. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

03. Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição e na correspondente Emenda, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Marcos Paulo Dutra – PSB

Vereador Relator Suplente

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância – PL

Vereador Revisor

Julinho – PSC

Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Marcos Paulo Dutra – PSB

Vereador Relator
(Votou pela Tramitação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Julinho - PSC
Vereador Revisor

Evandro da Ambulância – PL
Vereador Presidente

Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano:

Maurilo do Sindicato – PL

Vereador Relator
(Votou pela Tramitação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância - PL
Vereador Revisor Suplente

Kedo - Podemos
Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais.
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo.
03 de outubro de 2022.**